

Liv. .... fl. ....

89

19.5.8

Julgado a  
25/4/52



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ARQUIVO

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1319

Nº

Districto Federal

Relator, o Sr. Ministro

LAFAYETTE DE ANDRADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente

Carlos Lacerda

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 20 de Maio de 1950.

X

Alix Ribeiro d'Avellar

DIRETOR GERAL

Depart. de Imp. Nacional —

PREPARADOS

S. T. F. 41



Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo, Presidente do Supremo Tribunal Federal



A. á distinção  
Rio, 16.5.50.  
Laudo de Camargo

CARLOS LACERDA, brasileiro, casado, jornalista, diretor da TRIBUNA DA IMPRENSA, e residente à rua Toneleros nº 180, 10º andar, apartamento 1.003, bairro de Copacabana, nesta Capital, vem, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição da Republica, requerer um Mandado de Segurança contra o Exmo. Sr. Presidente da Republica, General do Exercito Eurico Gaspar Dutra, pelos fatos e circunstâncias que passa a enumerar:

1) - Em Maio de 1946, elementos do Departamento Federal de Segurança Pública, então chefiado pelo Sr. José Pereira Lyra, sequestraram, por engano, numa das ruas do bairro de Copacabana, o Sr. Odilon Lacerda Paiva, por o terem tomado como o Requerente, do qual é, entretanto, primo e cunhado;

2) - Quando o automovel, que servira para o sequestro, se dirigia para a Avenida Niemeyer, apuraram os sequestradores, que se utilizavam de um carro da Policia Especial, o engano em que haviam incidido, motivo pelo qual restituíram a liberdade a sua vítima;

3) - Não permaneceu inerte o Sr. Odilon Lacerda Paiva, porquanto procurou o bravo e saudoso político mineiro Dr. Virgilio de Mello Franco, para advertí-lo do perigo que estava correndo o Requerente, e solicitar-lhe que empenhasse o seu prestígio moral, político e social na obra urgente de amparar quem adotara, no aposto-



lado do jornalismo, o preceito arduo de divulgar a verdade, quaisquer que sejam os riscos a suportar e a sofrer;

4) - Estimulado pelos nobres sentimentos de espirito publico, de que era ricamente dotado, o pranteado Dr. Virgilio de Mello Franco dirigiu-se, incontinente, ao gabinete do Chefe de Policia de então, Sr. José Pereira Lyra, para, denunciando o proposito criminoso de agentes da Policia desta Capital, solicitar as providencias indispensaveis à segurança pessoal do jornalista ameaçado;

5) - Em vez de tomar as medidas, que o dever lhe impunha, em tão grave conjuntura, o Departamento Federal de Segurança Publica, diretamente subordinado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, General do Exercito Eurico Gaspar Dutra, culminou, pelo contrario, em novas cautelas para a bôa execução de novo atentado, na esperança de que, mediante tais cautelas, o atentado não falharia desta vez;

6) - Mas, a Justica Soberana dispuzera as cousas de modo diferente, fazendo com que, na hora em que elementos da Policia Especial tocavam, como serpentes traiçoeiras, o jornalista desprevenido, que se aprestava para sair de sua casa, por ali passasse o Sr. Odilon Lacerda Paiva, que poude identificar, alarmado, no carro, estacionado em frente ao edificio de apartamentos, onde morava o Requerente, e na fisionomia de dois dos quatros elementos, que o tripulavam, exatamente o mesmo veiculo e as mesmas pessoas que, um mês antes, o tinham sequestrado por engano;

7) - Cuidou, então, o Sr. Odilon Lacerda Paiva de, sem um minuto de demora, prevenir, por telefonio, o seu primo e cunhado, do atentado covarde e traiçoeiro que o Departamento Federal de Segurança Publica, subordinado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, General Eurico Gaspar Dutra, estava preparando contra ele, numa constancia de ódio vil que não se desarma;

8) - Tomadas, com rapidez, as providencias adequadas, poude o Requerente, auxiliado por amigos e por seus patronos, desco-

762  
PL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

25.abril.1952

G.S.C.

TRIBUNAL PLENO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.319 - DISTRITO FEDERAL**

**REQUERENTE:** Carlos Lacerda.

**D E C I S Ã O**

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
HOMOLOGARAM A DESISTENCIA UNANIMEMENTE.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagôa e Nelson Hungria, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, por se achar em goso de férias e o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, por se achar em goso de licença, sendo os dois últimos, substituídos pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa, respectivamente.

---

Subsecretário.